



A DIALÉTICA ENTRE SER E DEVER-SER: OPERATIVIDADE E COMANDO NO MISTÉRIO LITÚRGICO EM AGAMBEN

The dialectic between being and should-be: operativity and command in the liturgical mystery in Agamben

Joel Decothé Junior¹

Resumo:

O artigo analisa o problema do mistério como liturgia e efetualidade. Nesta perspectiva, Giorgio Agamben busca colocar em exame, arqueogenealógico, alguns aspectos aporéticos no que se refere ao mistério da liturgia cristã. O problema do poder e da gestão de vida é fucral no pensamento de Agamben. Portanto, abordamos o problema da efetualidade e da operatividade como um viés de análise da linguagem performativa do discurso na liturgia e ainda na normatividade ativa da gramática jurídica. Como desdobramento destas aporias, somos levados a tratar da questão tensa que envolve os imbrólios referentes a metafísica do comando na dinâmica articulativa entre o dever e o ofício, referentes a ética deontológica dos modernos de matriz kantiana. Por certo, não se pode negar o pano de fundo teológico que foi permeado pela liturgia cristã em suas noções de virtude e reverência. Estas categorias foram, deveras, utilizadas pelos pensadores medievais em sua construção teórica. Por fim, fazendo uma condensação destas questões e levando em consideração as convergências e divergências filosóficas e teológicas, Agamben nos chama a atenção para o fato de que tanto na ética, como na política e na liturgia cristã, tivemos formas eficazes de governar as vidas. Porém, as vidas não perderam a sua condição e potencialidades de ser e agir eticamente na esfera pública da comunidade, tendo em vista a construção de uma forma-de-vida pautada pela autêntica distinção expressa entre vida e regra.

Palavras-chave:

Dialética. Ontologia. Ética. Deontologia. Liturgia.

Abstract:

The article analyzes the problem of the mystery as liturgy and effectiveness. In this perspective, Giorgio Agamben seeks to examine archeogenealogically some aporetic aspects with regards to the mystery of the Christian liturgy. The problem of power and the administration of life is central to Agamben's thinking. Therefore, we approach the problem of effectiveness and of operativity as a perspective of analysis of performative language of discourse in liturgy and also within the active normativity of legal grammar. As a branching off of these aporiae we are led to deal with the tense

¹ Mestre em filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialização em teologia luterana pela Escola Superior de Teologia (EST). Bacharel em teologia pela Faculdades EST (EST). Licenciado em filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). No momento, o autor está realizando o período prático de habilitação ao ministério (pastoral) na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Padilha / RS pertencente à IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil). Contato: joeldecothe@yahoo.com.br.

issue which involves the entanglements in regard to the metaphysics of the command in the articulative dynamic between duty and the office, referring to the deontologic ethics of the modern ones of the Kantian matrix. Certainly, one cannot negate the theological background which was permeated through the Christian liturgy in its notions of virtue and reverence. These categories were in fact used by the medieval thinkers in their theoretical construction. Finally, as he summarizes these issues and takes into consideration the philosophical and theological divergences, Agamben calls our attention to the fact that in ethics as well as in politics and in Christian liturgy, we have had efficacious ways of governing lives. However, these have not lost their unheard condition and potentialities as relate to their being and to their ethical-ontological should-be.

Keywords:

Dialectic. Ontology. Ethics. Deontology. Liturgy.

Considerações iniciais

Neste artigo busco elucidar, via análise de alguns aspectos conceituais presentes no pensamento filosófico de Giorgio Agamben, certos elementos teóricos no que tange a sua reconstrução arqueogenealógica do termo “*officium*”. O problema aqui cotejado justifica-se pela correlação existente entre o mistério da liturgia e a efetualidade, que em seus subsequentes desdobramentos culminam nas aporias ligadas a ética deontológica. A questão referente à efetualidade e a operatividade emerge como algo relevante em termos de performatividade do discurso litúrgico, quando pensamos a respeito daquilo que se refere à normatividade ético-jurídica. Discorro ainda, sobre o tópico da metafísica do comando, pois esta exhibe uma tensão espinhosa entre a noção de dever e ofício no pano de fundo linguístico, instaurado pelo projeto ético secularista dos pensadores modernos. Outro problema abordado é o da influência da dialética do ser e do dever-ser fomentada pelos escolásticos, nos termos da virtude e da reverência, pois isto foi, evidentemente, algo que exerceu forte influência na gramática moral da ética kantiana. Finalmente, faço algumas considerações basilares e concernentes às categorias de uso, ser e dever-ser imanente a trama arqueogenealógica, empreendida por Giorgio Agamben na continuidade aporética de seu projeto *Homo Sacer*.

O problema do mistério como liturgia e efetualidade

Giorgio Agamben coloca em jogo algumas questões referentes ao mistério da liturgia cristã. Num primeiro momento de sua genealogia teológica do poder no Ocidente, seu foco foi direcionado num sentido “vertical e orientado para a imagem gloriosa de Deus”. Num segundo momento, o pensador italiano constrói uma relação articulativa que envolve o mistério da liturgia no campo semântico do mistério da efetualidade. A questão fundamental deste problema centra-se agora na dinâmica que envolve a palavra “dever” (*officium*) em seu uso litúrgico-sacerdotal. Para Agamben, a indicação de que no ofício o ser e a práxis entram numa zona de indiscernibilidade, faz sentido, pois neste caso o ser acaba sendo determinado pelos seus efeitos praxológicos. A hipótese agambeniana gira em torno da problemática, que tem o seu referente na forma-de-vida experimentada pelas ordens religiosas cristãs. Aqui se faz menção à tensão vigente entre a junção ou afastamento total da noção de aplicação da regra monacal à vida. Logo, tanto o ser como a ação

são dissolvidos em termos de efetualidade. Assim, para Agamben “o que é real é aquilo que é efetivo”. De uma maneira sem precedentes, a sua genealogia teológica do poder, enverada neste sentido pelo caminho aberto da liturgia cristã. Na Grécia clássica, o termo “liturgia” (λειτουργία) significava o dever que a cidade impunha sobre a vida do cidadão. Este encargo recaía sobre a vida daquelas pessoas que detinham certa renda para fazer a prestação destes serviços, que eram de interesse do bem comum. Conforme assevera Cottingham, os desdobramentos desta noção de liturgia envolverão muitos elementos que serão incluídos no ser e na práxis religiosa cristã, sendo algo que conferirá a estruturação necessária para dar dignidade ao rito, “isto repercutirá na história das expressões do mistério litúrgico da fé cristã, pois se constitui como algo que atribuirá a estes ritos uma aura de honradez garantida”. Do ponto de vista bíblico-teológico, este termo foi utilizado na tradução da Bíblia grega (Septuaginta), toda vez que aparece a palavra hebraica “serviço” (טָרַף), e acabou sendo usada finalmente num sentido performático atrelado a compreensão da celebração judaica do culto prestado a YHWH.

Quando pensamos na ação soteriológica de Cristo apresentada pela carta aos Hebreus, esta proposição pode ser interpretada como uma espécie de liturgia acabada, pois tal ato só poderia ser realizado apenas uma vez. O que legitima este fato é o seu significado sacrificial que de uma forma solipsista, encerra-se em si mesmo. O fato de se deparar com a situação de que a repetição do sacrifício vicário seja algo de impraticável, desembocaria na vedação do erguimento de qualquer tipo de liturgia cúltica de repetição deste sacrifício. Agamben nos indica que é exatamente neste ponto nodal, que reside o paradoxo imanente ao da liturgia cristã, pois nesta se almeja repetir àquilo que jamais pode ser repetido, ou seja, se quer venerar e adorar o que não pode mais ser passível de ser celebrado. Nesta perspectiva Agamben assinala:

Nesse sentido, a *diaforotera leitourgia* não é uma celebração, isto é, algo essencialmente repetível (esse é o significado etimológico de *celeber*). O paradoxo da liturgia cristã é que ela, tomando por modelo de seu sacerdócio a ação litúrgica de Cristo *archiereus* e fundando as próprias celebrações sobre a Epístola aos Hebreus, comprometer-se-á a repetir um ato irrepetível, a celebrar o não celebrável.²

A liturgia que detém esta identidade repetível do sacrifício cristológico, nos remete a noção de que o poder imanente à ação das comunidades primitivas, certamente se pautava por uma força carismática não institucionalizada. Isto se sustenta pelo fato de que é apenas na palavra divina, que nesta etapa temos a confirmação da autoridade de governar a então nascente igreja cristã. A implicação que surge daí é a de que todo e qualquer tipo de governança sobre a vida das primeiras comunidades, não estabelecia qualquer tipo de valor normativo de gestão burocrática que levasse em conta os termos jurídico-canônicos. Contudo, para Clemente a norma jurídico-canônica já delega a prerrogativa do ofício da liturgia aos sacerdotes, isto significa que o poder de celebrar foi sendo positivado, tendo em vista um determinado grupo lobista dentro da igreja. Sendo assim, a liturgia começa a receber um tipo de sentido que recai sobre a vida dos sacerdotes ordenados sacramentalmente. Estes (homens) é que serão aqueles que de uma forma vitalícia irão se ocupar de tal função operativa do mistério litúrgico. Originalmente, na vida das comunidades primitivas, não existia um sujeito que fosse referência para a condução das celebrações cultuais em termos específicos.

Agora, com a sua normatização jurídico-canônica do ministério sacerdotal, ergue-se a configuração de um grupo forte de operadores da liturgia de modo singular: seja na imagem dos bispos, dos presbíteros e mais adiante, de modo geral, com o poder concentrado na figura do sacerdote ordenado, “como aquele que representa e personifica a função de “proferimentos

² AGAMBEN, 2013, p. 20.

performáticos realizáveis”³ na condição de ser e agir como o vigário de Cristo”.⁴ Na abordagem que Agamben faz em sua genealogia da economia e do governo, o fato da manutenção da univocidade da divindade e o seu liame com a pluralidade dos sujeitos agentes, na e da doutrina da trindade, desde a noção de economia (οικονομία), demonstra a operatividade administrativa imanente à ordem interna da divindade. Neste jogo, não fica de fora a liturgia que também é uma manifestação da trindade, mas agora de modo que se deseja reforçar a noção de gestão sagrada, que se dá por meio de ritos e celebrações litúrgicas. No âmbito da ontologia, conforme Agamben argumenta, “não existe qualquer tipo de divisão na substância, ademais esta divisão ocorre nos termos do ser e da práxis divina”.⁵

Para Agamben, o mistério da economia tem a sua correlação com o mistério da liturgia, pois os ritos de louvor e veneração tem a capacidade de fazer a manutenção da univocidade ontológica do ente infinito. Logo, é Deus quem glorifica ao seu Filho e simultaneamente é glorificado pelo messias. A liturgia para Agamben tem a tarefa de ajustar o mistério vicário unívoco, com o ministério da gestão divina no âmbito da ação que é conferida a outros sujeitos como é o caso dos sacerdotes. O ato que forja o agir litúrgico é o da autonomia entre os níveis da eficácia e validade dos sacramentos, isto é, o “*opus operantum*” que significa o agir no ato sacramental em sua realidade efetual, e o “*opus operans*” que nos remete a ação conforme esta é efetuada pelo agente que a qualifica por suas disposições morais e até mesmo físicas em suas atitudes performáticas de preterimentos de frases nas rubricas litúrgicas da igreja cristã.

Esta tese é fundamental porque a neutralidade que o “*opus operans*” causa, gera na vida dos sacerdotes cristãos não apenas a tarefa de demonstrarem fé ou amor, pois isto estabelece as condições reais de ocorrer uma fratura entre os seus atos sacerdotais e a obra salvífica de Cristo, sendo assim estabelecida a causa primeira deste processo litúrgico. Neste aspecto, já podemos perceber como a razão instrumental moderna surge, analogicamente, no agir do sacerdote conforme este é instrumentalizado pela operatividade e o comando de Cristo na dialética entre o ser e o dever-ser do mistério litúrgico. A problemática aqui é a da legitimidade do sacramento, que acaba sendo provisoriamente resolvida com a anulação da figura moral do sujeito na doutrina teológica do caráter ontológico do sacerdote que em termos substanciais, tem a precedência do agente primeiro que é o próprio Cristo em toda a sua volição e operatividade que garante tal eficácia da ação sagrada. A reflexão demonstra que o ponto nuclear é o de identificar como isto acontece analogicamente nas superestruturas, e assim “fazer a distinção entre o sujeito que exerce determinada função sagrada e o estado de coisas onde o mesmo confirma seguramente a validade dos seus atos que são realizados em nome da instituição, neste caso a igreja cristã”.⁶

Uma das implicações sérias a respeito deste problema pode ser encontrada na aporia concernente à validade e a eficácia da normatividade jurídica nos tempos atuais, pois esta de uma forma quimérica tenta estabelecer a noção de que existe um estado de coisas neutro, por meio do qual os juristas possam julgar com pura isenção e imparcialidade os litígios judiciais. A partir desta percepção, temos a figura dos sacerdotes que agem dentro da fórmula teológica enunciada no

³ Este conceito de proferimentos performáticos advém tradição da filosofia analítica da linguagem. Aqui tomamos como referência a teoria dos performativos do filósofo britânico J. L. Austin. Para Austin, a função fundamental da linguagem não é descrever reflexivamente o mundo, mas comunicar. Por isso ele não parte da análise de frases, mas de proferimentos (*utterances*): atos de emissão de frases realizados por falantes para ouvintes em situações concretas. COSTA, Claudio Ferreira. *Filosofia da linguagem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p. 43.

⁴ AGAMBEN, 2013, p. 22-23.

⁵ AGAMBEN, Giorgio. *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer, II, 2*. Tradução Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011a. p. 67.

⁶ AGAMBEN, 2013, p. 31.

sentido semântico e pragmático da proposição teológica que estabelece o ato sacramental do “pela obra realizada” (*ex opere operato*). Como consequência desta ação operativa, ocorre à fratura do liame ético entre a ação e o sujeito. Agamben explica o que realmente está em jogo assinalando que:

O que está em jogo na estratégia que leva a distinguir o *opus operantum* do *opus operans* é, neste ponto, evidente. Trata-se de separar, em uma ação, sua realidade efetual tanto do sujeito que a realiza (sem que, por isso, ele seja exonerado de toda responsabilidade com respeito a ela) quanto do processo através do qual ela se realiza. Reflita-se sobre o singular estatuto que vem assim a competir à ação sacerdotal. Esta se cinde em duas: de uma parte, o *opus operantum*, isto é, os efeitos que dela derivam e a função que ela desempenha na economia divina; de outra, o *opus operans* (ou *operantis*), isto é, as disposições e as modalidades subjetivas através das quais o agente faz existir a ação. A liturgia enquanto *opus Dei* a efetualidade que resulta da articulação desses dois elementos distintos e, todavia, conspiradores. Desse modo, o nexo ético entre o sujeito e sua ação se quebra: determinante não é tanto a reta intenção do agente, mas só a função que a ação desempenha enquanto *opus Dei*.⁷

Tendo em mente a relação de neutralidade das funções sacerdotais e contemporaneamente a quimérica ação noção de neutralidade e normatividade jurídica, Agamben provoca de uma forma crítica ao sugerir a existência de uma ligação tênue entre os âmbitos da liturgia e do direito. Para tanto, ele forja o conceito de regime performativo da eficácia da ação litúrgica e jurídica, tomando assim como base, as celebrações litúrgicas que requerem a emissão de sentenças performáticas ritualísticas. Na mesma direção, o mundo jurídico assume esta práxis e estabelece a sua operatividade na eficácia dos comandos declarativos das sentenças penais.⁸ Com isso, Agamben problematiza, ontologicamente, desde o seu fundamento a questão da efetualidade que tem a sua hegemonia garantida tanto na política como na ética que veio sendo praticada nas correntes filosóficas da modernidade.

Efetualidade e operatividade: a performatividade do discurso na liturgia e a normatividade jurídica

Para Agamben, ocorreu uma mutação fundamental em termos de ontologia, ou seja, tal aporia se deu desde a recepção assimilativa da eficácia na substância. É no sacramento que Cristo confirma a sua presença real na celebração litúrgica. Esta presença é efetiva e não apenas eficaz.⁹ As fissuras entre o ser e os acidentais efeitos gerados no âmbito da ontologia antiga acabam assumindo a condição de efetualidade, isto é, aqui temos uma zona indiscernibilidade entre o ser e seus efeitos. O termo efeito (*effectus*) nos remete a duas situações importantes, como é o caso de Cícero que entende que na realidade a efetualidade em termos de eloquência se estabelece na legitimidade que os espectadores lhe conferem em razão dos efeitos performáticos que esta produz. Outra circunstância encontra-se no pensamento de Varrão que entende que a equiparação entre vocábulos parecidos, não se encerra somente em termos de forma, porém, no modo da efetividade de seu uso.¹⁰ Agamben traça a movimentação decisiva que a ontologia toma em sua condição genética de substância, onde a matéria e a forma se mantêm unidas para o estado de coisas da efetualidade se concretizar. O efeito (*effectus*) pelo qual é abordada esta trama se traduz como um discurso performático, ou seja, temos a linguagem que realiza e produz o seu próprio

⁷ AGAMBEN, 2013, p. 34.

⁸ AGAMBEN, 2013, p. 46-47.

⁹ AGAMBEN, 2013, p. 50.

¹⁰ AGAMBEN, 2013, p. 52.

sentido, mesmo que esta não se externalize no que tange as obras e muito menos se encerre na ação em si mesma como poderia acontecer na razão prática kantiana. O distanciamento da metafísica clássica que busca uma espécie de teleologia da obra em si mesma, e a novidade paradigmática em termos ontológicos é a de que esta noção especulativa põe a sua ênfase na operatividade presente no mistério da liturgia.¹¹

A efetualidade é operada de uma forma racionalmente instrumental, pois acaba caracterizando o ser e o dever-ser de uma ação que requer sempre um princípio justificado. A instrumentalidade da causa age somente levando em conta os limites naturais do agente, algo que requer continuamente a motivação de um agente originário, pensemos na relação entre Cristo, o sacerdote e a liturgia. Entretanto, é pelo viés do efeito que a ação instrumental acaba sendo de igual modo efetual, pois pode ser assim que se realiza esta ação num sentido fundamentalmente pautado pela justificação de princípios de morais que envolvem a ação ética da vida do sujeito. Esta questão tem a sua imagem estendida ao papel exercitado pelo sacerdote e pelo magistrado, pois a funcionalidade dos atos de ambos só tem valor de verdade quando nos remetemos ao que define a legitimidade desta: (i) no primeiro caso a onipotente matriz divina, (ii) no segundo a matriz soberana de seus códigos de leis. Todavia, a norma de funcionamento instrumental referente à função, válida à normatividade jurídica e teológica, mesmo que se desconsidere o caráter ético e moral do sujeito em seu fundamento ontológico, pois assim “o valor de verdade de sua ação em termos de efetualidade é conservado e validado em resultado de sua práxis”.¹² Esta percepção agambeniana, está direcionada para uma novidade paradigmática no que tange a ontologia, que tem na efetualidade o seu núcleo formador pelo fato de que o ser e seus efeitos entram numa zona de indiscernibilidade. Para Agamben, o que ocorre é a presença da operatividade num modo cabalmente performático, onde o ser se coloca em obra e, em razão disto, deixa tanto o ato como a potência num estado indiscriminado.¹³

A normatividade jurídica tem o seu fundamento baseado na discursividade e na legitimação, pois isto se instala como algo que fundamenta a tomada de decisão. Aqui se deve levar em conta a questão da efetualidade que está articulada com a ação racional instrumental, sendo esta que detém o poder de operar aquela condição de fazer, às vezes, do poder originário, ao sujeitar sempre e novamente, o fundamento que o estabelece em termos de operatividade e comando. Desta forma, a ação que é realizada na perspectiva de uma práxis efetual do poder soberano não diz nada sobre o caráter ético do sacerdote ou do magistrado, sendo isto um fator que problematiza ainda mais a panaceia da neutralidade nas decisões, tomando como base a normatividade ética. O discurso performático transparece desta forma na efetualidade daquilo que se mostra em ato. Isto resulta na compreensão de que os enunciados linguísticos não têm a pretensão de descrever um determinado estado de coisas, porém, o que se objetiva é a produção intuitiva de um fato, de modo que o seu significado seja realizado. A clássica divisão entre as palavras e as coisas é desconstruída ao se desvelar o discurso em que a ação verbal em si mesma “se realiza na efetividade do ser como é o caso do enunciado “*eu juro*”, onde acontece a concretização do paradigma da efetualidade de um modo performativo”.¹⁴

A significação do ato denotativo linguístico antecede o ato performativo. Para Benveniste, “o que existe apenas é o “*dictum*” como enunciado performativo onde o verbo declara alguma

¹¹ AGAMBEN, 2013, p. 54-60.

¹² AGAMBEN, 2013, p. 61-63.

¹³ AGAMBEN, 2013, p. 71.

¹⁴ AGAMBEN, Giorgio. *O sacramento da linguagem: arqueologia do juramento* (Homo sacer II, 3). Tradução: Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011b. p. 65-66.

ordem ou pedido, desde o olhar da primeira pessoa no presente”.¹⁵ O “*dictum*” possui em si mesmo certa funcionalidade que denota e ampara o ato performativo em termos de eficácia. Agamben pondera assinalando que o enunciado “*eu juro*” não pode existir sem que se tenha em seguida algum complemento. O ato performático existe conforme se suprime o significado forte em termos de denotação do “*dictum*”. Faz-se relevante notar que o valor de verdade de um ato performativo, como é o caso do juramento, subordina-se ao valor de verdade que a própria experiência ostenta. A noção dos atos de fala que tem o seu lugar marcado na filosofia analítica, aparece aqui com eco no trabalho dos renomados pensadores J. Austin e J. Searle. Isto indica que a linguagem tem a força de realizar coisas por meio de ações humanas. Logo, a felicidade ou a infelicidade do ato performativo tem a sua ligação com a realização do enunciado no ato linguístico de fala¹⁶.

Agamben problematiza a questão da norma jurídica como palavra ligada à coisa via sentenças condenatórias. O sujeito que fala tem uma força veritativa diante da realidade do juramento e de sua declaração de fé.¹⁷ Nesta perspectiva, frisamos que Agamben toma como base a teoria da veridicação cunhada por Michel Foucault, onde se funda o liame performático e isomórfico entre o sujeito que enuncia uma verdade e vive operativamente esta verdade. Para Agamben, a força da experiência da linguagem concentra-se na eficácia da sentença como é o caso do ato de fala jurídico onde se proclama ou se declara de uma forma performática as enunciações jurídicas, pois as palavras carregam consigo a força de realizar coisas. Nesta direção, temos já e desde sempre na teologia do mistério litúrgico uma série de efeitos performativos, fundamentalmente, no âmbito da teologia dos sacramentos. Todavia, é sob a categoria teológica de ofício que Agamben constrói a sua reflexão, pois esta é para ele a responsável pela modificação das noções de ontologia e praxe com tamanha relevância na filosofia e teologia latina. No ofício, tanto o ser como a praxe, ou seja, aquilo que o sujeito faz e aquilo que o sujeito é acabam adentrando uma área de indistinção, onde o ser se resolve em sua efetualidade prática e de uma maneira cíclica é aquilo que deve ser e deve ser aquilo que é.

Portanto, a operatividade e a efetualidade determinam nesta perspectiva, o paradigmático horizonte ontológico, que conforme foi ocorrendo os desdobramentos do movimento de secularização, acabou substituindo o paradigma da filosofia clássica centrado na substância. Agamben busca reconstruir arqueogeneologicamente uma representação da própria efetualidade em termos reais porque este é governável e eficaz no âmbito estatal. Então, inferisse que o ofício seja por meio da imagem simples do servidor público ou da excêntrica imagem de um sacerdote, aquilo que aponta para o que aconteceu de fato, isto é, o advento de mutação das normas quer sejam elas referente ao âmbito da metafísica, quer seja no campo da ética moderna deontológica. Então, o que temos no Ocidente desde a gênese político-econômica da modernidade em termos de biopolítica é a gestão eficiente e calculada da vida de populações inteiras com a reocupação realizada pelo Estado moderno de tudo aquilo que antes pertencia ao corpo teológico e litúrgico da igreja cristã latina.¹⁸

A aporia metafísica do comando: entre o dever e o ofício na ética deontica dos modernos

¹⁵ BENVENISTE, E. *Problemas de Linguística Geral I*. 3 ed. Tradução Maria da Gloria Novak; Maria Luisa Neri. Campinas: Pontes, 1991. p. 300.

¹⁶ COSTA, 2002, p. 46-47.

¹⁷ AGAMBEN, 2011b, p. 69.

¹⁸ AGAMBEN, 2013, p. 9.

A igreja conceituou a práxis efetual dos seus sacerdotes com a operatividade do comando que o termo ofício ostentou na liturgia metafisicamente. Esta terminologia faz referência direta ao comportamento previsto no que tange a vida dos integrantes do clero. O ofício é um operador que rege, neste sentido, as relações sociais e a normatividade, mas que não estabelece uma relação comportamental de ordem deontológica, pois neste estado de coisas o que existe é uma enorme variação nas ações individuais. No ato performático do ofício, a força implicativa que este exerce sobre o sujeito é a de que este se comporte de um modo consequente com a função que exerce. Na ética antiga, ciceroniana, o ofício possibilitava que em termos de virtude pudesse ocorrer o governo pleno da vida. Para Ambrósio, “é a efetualidade que abre o caminho para uma ética que leve as coisas aos seus efeitos últimos”.¹⁹ Logo, a correlação entre o ofício e o efeito acontece desde a prática da liturgia onde o sacerdote exerce o ministério do mistério. Nesta prática litúrgica sacerdotal, a potência divina realiza o seu efeito e desta forma concretiza e faz com que o ministério seja efetual. A relação existente entre a ação praticada pelo agente na “*opus operans*”, como a realidade efetual, e o “*opus operantum*”, é aquilo que se ergue por meio da práxis litúrgica no ressurgimento da realização do efeito – “*effectus*” que demarca a operatividade instrumental do ministério sacerdotal como sacramento.

O ofício no estado de dever-em-situação traz à tona uma zona de indiscernibilidade, no que diz respeito à relação praticada entre o mistério divino e o seu ministério, isto é, por meio da práxis sacerdotal realiza-se a efetivação de uma determinada função. Agamben pondera no sentido de que, a partir deste paradigma ético, surge uma relação de vínculo que é firmada entre o sujeito e sua práxis. Assim, no âmbito do ofício ocorre uma definição, pois a execução de certa função dá cabo do problema e, não somente da possibilidade de haver uma razoável justificação moral de ordem ontológica ou ética, algo que pode ser a via de resolução do problema posto entre a junção de regra e vida. A categoria de ofício funda uma nova maneira de se compreender o dever na ética dos modernos, porque a zona de indistinção entre ser e dever-ser forja na ética moderna o estado de coisas em que o ser só é o que faz e faz o que é²⁰. Na ética da modernidade, o ofício ganha relevância substancial no deslocamento que ocorreu da ética da virtude aristotélica para a ética deontológica kantiana. No precedente caso, aqui falamos de Tomás de Aquino, a religião expõe sempre uma consciência de dívida infinita diante de Deus, pois “toda a criatura é necessariamente imperfeita, quando comparada à perfeição divina; mas esta imperfeição é apenas o reverso de sua perfeição”.²¹ Nesta ética teológica, o axioma da virtude ou busca da perfeição inversa é expressa na devoção e obras que se direcionam incessantemente a Deus. No caso do deontologismo de Kant, onde também se preza maximamente pela virtude, temos certa concretização dos auspícios desta ética teológica. Assim, tem-se em vista que a consciência de dívida estabelece a junção da noção de ofício e virtude, isto é, ter e ser são representados no enunciado de que a virtude é a execução realizada do dever e do dever-ser nos limites da razão prática deôntica.

Entre tantos pensadores modernos, a responsabilidade recai sobre Kant que fez renascer um modelo ético que tem a sua base firmada no núcleo da substância deontológica. Com isso, a fomentação da supressão da metafísica do ser por outra do comando entra em evidência. A categoria do imperativo categórico, em síntese, pode ser identificada com a noção de comando ligada a razão prática que estabelece formalmente algo não definindo no que seja referente ao conteúdo deste algo. Esta herança chega até o filósofo do direito Hans Kelsen, que entenderá que

¹⁹ AGAMBEN, 2013, p. 80-84.

²⁰ AGAMBEN, 2013, p. 89-93.

²¹ BOEHNER, Philotheus, GILSON, Etienne. *História da filosofia cristã: desde as origens até Nicolau de Cusa*. Tradução e nota introdutória de Raimundo Vier. 13. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 466.

o direito é o lugar propício para a práxis desta ética do comando. Isto significa que a normatividade não imputa ao ser humano certo padrão comportamental, porém, que este se comporte de certo modo entre a tensão dialética do ser e a do dever-ser²². Agamben propõe uma arqueologia que leva em conta as posturas metafísicas da operatividade e do comando. O problema posto é o de que se o ser em seu estado de efetualidade coloca-se numa contínua posição-em-obra, a sua posição deve ser pautada pela vontade. A vontade está presente no pensamento aristotélico, exatamente, no modo da privação que se mostra entre o deslocamento da potência para o ato, isto é, na existência da potência de realizar ou não a obra. Então, podemos concluir que o comando requer previamente uma noção forte de vontade.

Ao fazer esta arqueogenealogia do termo comando, Agamben encontra duas aporias: (i) esta nos remete a dúplici signifição paradoxal do termo princípio (αρχή) que tem a possível denotação tanto de origem como de comando. No que diz respeito ao comando, a sua força está presente na ideia de que este expressa o sentido de começo, devido ao fato de demonstrar que quem comanda é sempre o primeiro e em todo começo há um comando. Transcendendo o sentido inicial do termo origem, chegamos ao seu segundo sentido que é o de comando propriamente dito. A terminologia origem sempre mantém a força “perlocucionária”²³ em termos de comando e governo, pois faz a ação de realizar coisas de uma maneira efetual para dentro da história. Isto é, se torna algo que acaba mantendo os seus efeitos e consequências no jogo das relações de poder. Seguindo esta intuição: (ii) o segundo aspecto demonstra a existência da escassez de estudos que sejam dedicados a este termo, até existem estudos que ligam o sentido do conceito de obediência ao de comando. Agamben frisa que o termo poder, ao ser definido enquanto capacidade de ordenar, mantém a sua força, independentemente de ser obedecido ou não, mesmo que seja considerada a admissão de múltiplos tipos de transgressões e desobediências. Aqui temos a presença da abertura que “a potência de não exerce na existência e contingência do sujeito diante daquilo que não se realizou ainda”.²⁴

O debate medieval em torno da vontade atravessa a construção metafísica do comando entre os problemas modernos. Se na filosofia antiga a preocupação girou em torno da noção de potência, com o advento da ética teleológica cristã e da ética deontológica moderna é o problema da vontade que ocupa as mentes, pois o que está em jogo é a noção de onipotência divina que necessitava ser formalizada e enquadrada no debate em torno da vontade, isto é, Deus pode realizar o que ele quiser, porém, “Deus de uma maneira contingencial faz o que melhor lhe aprouver”²⁵. Aqui podemos notar como Agamben retoma o problema da volição que advém dos medievais e adentra num debate a respeito da responsabilidade do sujeito que provém do axioma do comando. A abordagem da temática da vontade desemboca numa questão que o filósofo trata, ligada à gestão econômica da vida e da potência e que é contingenciada pela possibilidade de não ser ou dever-ser isto ou aquilo.

Entre os escolásticos, a noção de ofício do mistério litúrgico se acoplou a compreensão de virtude, este tipo de ação foi operada como algo que tentou responder à problemática da dispensa de obras que a potência de não ser pôde gerar com a inoperosidade presente na substância da vida

²² AGAMBEN, 2013, p. 128.

²³ Para Austin, um ato perlocucionário de fala provoca uma série de consequências sobre os pensamentos, sentimentos ou comportamentos de quem ouve ou também de outras pessoas. AUSTIN, John Langshaw. *How to Do Things with Words*, (Org). J. O Urmson, New York, Oxford University Press, 1973. p. 101-102.

²⁴ AGAMBEN, G. *Bartebly, ou da contingência*. Tradução Vinícius Honesko. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 43.

²⁵ CEZAR, C.R. *Compreender Scotus*. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 54.

humana, que em termos litúrgicos se reverte na noção de contemplação mística. Agamben toma como material de elucidação para a exposição deste impasse a posição de Tomás de Aquino, que entenderá a virtude como uma espécie de hábito operativo, aqui ainda entra em jogo a posição de Francisco Suárez que ponderará em termos de respeito ou reverência (*reverentia*), que indica a relação legal entre o ser humano e o próprio Deus. No que concerne a Tomás, Agamben indica que duas formulações são importantes, a saber, a da compreensão da religião e a da devoção. A religião se constitui como um espaço onde a virtude que envolve a noção de ofício entra numa zona de indistinção. A religião efetivamente é um modo de virtude ou dever, nesta ontologia deontológica religiosa é o sentimento de dívida para com a divindade que ganha vulto. Nesta perspectiva, para Tomás a devoção que se identifica com a religião tem a função de diligentemente cumprir com os atos culturais tudo aquilo que tange ao dever e a virtude relacionada à religião dentro do espaço da liturgia entendida como forma-de-vida.

Nesta sobreposição entre o dever e a virtude, Agamben segue em frente e considera a posição da reverência que é formulada por Suárez como algo a ser ponderado com mais cautela. Esta noção de reverência não se funda na noção de obediência, pois esta diz respeito ao conteúdo da normatividade ética. A reverência (litúrgica) ao anverso leva imediatamente ao respeito da lei independentemente de seu conteúdo. O respeito se mostra como uma tarefa de ordem infinita. Em razão disto, na virtude religiosa que carrega consigo uma excelência ontológica, o ser humano tem a missão de reverenciar continuamente a Deus. Em síntese, tanto a noção tomista de religião e devoção como a noção suareziana de reverência são para Agamben uma valiosa herança que é transferida do universo dos escolásticos para a construção metafísica, política e ética dos modernos. Assim temos algo que em tese, tem a sua maior representação na figura e na ética deontológica erigida por Kant.²⁶ Contudo, Agamben indica que desde o momento em que há uma confluência entre a virtude e o dever na gramática ética da modernidade, o que ocorreu foi a união entre a tradição jusnaturalista e a teológico-litúrgica. Conforme vai se definindo indutivamente, o caso aqui não é exclusivamente da ordem do ser, mas do dever-ser. Todavia, a noção de secularização ontológica da operatividade, fundamenta-se, desta forma, na noção de comando e na dinâmica de efetivação de uma boa obra sagrada, que tem a sua base no agir configurado pela imagem caracterológica da ação do sacerdote na celebração do mistério da liturgia. Por isso, a ontologia do dever se constitui para os modernos num ato de liberdade pautado na lei da consciência. A sua constituição moral segue a metafísica efetual presente na liturgia, pois isto gera aquela distinção entre o sujeito e a função que este exerce na intenção de validar e efetualizar operativamente os comandos emitidos em nome da instituição e do seu primeiro motor que é Cristo Jesus²⁷.

Considerações Finais

A filosofia política que Agamben constrói, instala uma espécie de provocação que consiste na possibilidade de uma restituição ao libérrimo uso das coisas presentes entre o gênero humano, dentro das configurações sociais existentes. Isto é algo que ao longo de muito tempo ficou vedado ao ser e a práxis dos sujeitos. Na segunda fase de seu projeto filosófico *Homo Sacer*, realiza-se um gesto profanador diante do preconceito que muitos nutrem ainda hoje diante das contribuições que

²⁶ CASTRO, 2012, p. 212.

²⁷ LITVINOFF, D. E. Reseña bibliográfica: Agamben, Giorgio, Opus Dei. Arqueología del oficio, Adriana Hidalgo Editora, Buenos Aires. *Anuario de la Escuela de Historia Virtual*, Córdoba, ano 4, n. 4, p. 258-261, 2013. Disponível em: <<http://publicaciones.ffyh.unc.edu.ar/index.php/anuariohistoria/article/view/1156/1119>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

a teologia cristã legou à ética e à política do mundo ocidental. Neste texto é a questão da liturgia e do ofício divino que foi sendo delegada a figura do sacerdote em seu ministério do mistério. Ademais, buscamos tentar mostra de uma forma aproximativa, como os estudos de aspectos filosóficos e teológicos entram numa senda de tensões e convergências em uma busca comum que é a verdade. O mistério da liturgia é central nesta gama de aporias que Agamben levanta sobre a questão dialética da operatividade e do comando. Aqui temos algo que desemboca no campo tenso da ontologia e da ética moderna deontológica, que tem o seu ícone na figura e pensamento de Immanuel Kant. A operatividade e a efetualidade são elementos paradigmáticos nesta inserção agambeniana no universo da liturgia cristã. Logo, os problemas do mistério como liturgia e efetualidade acabam sendo tensionados nas ações da política e da ética dos modernos entre a dialética do ser e o dever-ser.

Esta situação é a chave de leitura adequada, que escolhemos para que possamos compreender melhor como na modernidade ocorreu, seja pelo viés da ética ou da metafísica, a influência da efetualidade e da operatividade na performatividade, que o discurso litúrgico ofereceu para a normatividade da ética jurídica dos modernos. Esta questão nos remete ao fato de que, fundamentalmente, é a ética deontológica que vence grande parte das tensões e ganha preferência nos procedimentos éticos de decisão sobre o governo da vida dos sujeitos modernos. Com a metafísica do comando o ser e o dever-ser, ou seja, o dever e o ofício entram numa zona de indiscernibilidade, que nos faz pensar que tipo de ética foi, é ou não foi adotada por nós no tempo presente. A aporia do dever e da vontade nos remete para a excelência e o esplendor de buscarmos uma filosofia que vem e que esteja para além da normatividade e da dependência de sermos meros operadores e aplicadores de regras em nome de superestruturas institucionais. Então, é no ofício que a dialética bipolar existente entre ser e práxis, isto é, entre aquilo que o humano realiza e aquilo que o humano é, que acaba entrando e se encontrando numa zona de indiscernibilidade total. Fato é que os problemas referentes ao ser e ao dever-ser, que são cotejados em seus efeitos práticos de um modo cíclico, nos desvelam a imagem de que a vida é aquilo que ela deve ser e deve ser aquilo ela é. Isto se aplica àquilo que diz respeito à construção de sua forma qualificada e que está apartada do imperativo da regra, como mero procedimento utilitarista da vida em suas potencialidades de ser e agir eticamente na esfera pública da comunidade.

Referências

AGAMBEN, G. *Bartebly, ou da contingência*. Tradução Vinícius Honesko. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

_____. *Opus Dei: arqueologia do ofício: homo sacer*, II, 5. Tradução Daniel Arruda Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer*, II, 2. Tradução Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011a.

_____. *O sacramento da linguagem: arqueologia do juramento (Homo sacer II, 3)*. Tradução: Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011b.

AUSTIN, John Langshaw. *How to Do Things with Words*, (Org). J. O Urmson, New York, Oxford University Press, 1973.

BARTELT, A.H. *Gramática do hebraico bíblico – fundamentos*. Tradução de Acir Raymann. Canoas: Ed. ULBRA, 2006.

BENVENISTE, E. *Problemas de Linguística Geral I*. 3 ed. tradução Maria da Gloria Novak; Maria Luisa Neri. Campinas: Pontes, 1991.

BOEHNER, Philotheus, GILSON, Etienne. *História da filosofia cristã: desde as origens até Nicolau de Cusa*. Tradução e nota introdutória de Raimundo Vier. 13. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CASTRO, E. *Introdução a Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência*. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

CEZAR, C.R. *Compreender Scotus*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

COSTA, C.F. *Filosofia da linguagem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

COTTINGHAM, JOHN. *A dimensão espiritual: religião, filosofia e valor humano*. Tradução Edson Bini. São Paulo: Edições Loyola, 2008,

KOEHLER, H. *Dicionário escolar latino-português*. Santa Maria: Editora Globo, 1935.

LITVINOFF, D. E. Reseña bibliográfica: Agamben, Giorgio, Opus Dei. Arqueología del oficio, Adriana Hidalgo Editora, Buenos Aires. *Anuario de la Escuela de Historia Virtual*, Córdoba, ano 4, n. 4, p. 258-261, 2013. Disponível em: <<http://publicaciones.ffyh.unc.edu.ar/index.php/anuariohistoria/article/view/1156/1119>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

MOUNCE, W. D. *Léxico analítico do Novo Testamento Grego*. São Paulo, SP: Vida Nova, 2013.